



3392

Folha n.º 02 do proc.
N.º 3392 de 2017
(a) <i>f</i>

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento.*  
*23/05/2017*  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**" DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DO ATENDIMENTO, NAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE (UBS), A TODOS OS ACOMPANHANTES, COM MENOS DE 60 (SESENTA) ANOS E QUE TENHAM SOB SUA RESPONSABILIDADE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º É obrigatório o atendimento prioritário, nas Unidades Básica de Saúde do município de São Caetano do Sul, a todos os acompanhantes com menos de 60 (sessenta) anos, que tenham sob sua responsabilidade pessoa com deficiência.

Parágrafo Único - Entende-se como pessoa com deficiência a que não puder exercer, de forma autônoma, seus atos cotidianos sem estar representada ou assistida e ou não tiver discernimento e que não puder manifestar a sua vontade, mesmo que presente na ocasião, em decorrência de:

I - doença grave, permanente ou terminal;

II - que apresente ausência ou disfunção de uma estrutura psíquica ou fisiológica.

03  
R

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 2º O benefício é direcionado aos acompanhantes:

I - com menos de 60 (sessenta) anos;

II - que não esteja exercendo qualquer atividade profissional;

III - que não exerça essa função em troca de salário, ou qualquer outra forma de remuneração.

Art. 3º Os acompanhantes que poderão usufruir deste benefício, deverão comprovar sua condição mediante declaração da pessoa portadora da necessidade dos cuidados ou de seu representante legal.

Art. 4º Os critérios para apreciação e aprovação do benefício, deverão ser apresentados e validados pela Secretaria de Assistência Social do Município de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único - Para fins da concessão do benefício de que trata esta Lei, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - relatório médico que comprove a condição da pessoa que necessita dos cuidados, e o número do CID (Classificação Internacional de Doenças) correspondente;

II - declaração da pessoa com necessidade dos cuidados ou de seu representante legal, que comprove que a requerente ao benefício é a pessoa responsável pelos cuidados; e

III - documento pessoal com foto, para a identificação da requerente ao benefício.

Art. 5º O órgão em questão, encarregado de validar o proposto, deverá emitir uma declaração positivando o benefício à requerente.

§ 1º - O modelo, forma e conteúdo desta declaração será regulamentada pelos órgãos responsáveis em controlar e fiscalizar o benefício, no prazo máximo de 45 dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º Este benefício terá a validade de 1 (um) ano, devendo ser revalidado após o término deste período com a documentação mencionada atualizada.



04

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **Justificativa**

Este Projeto tem por objetivo atender às pessoas com deficiência, sendo que, é uma prática antiga, mas que com a institucionalização dos serviços de saúde, as exigências da vida moderna e os avanços da medicina, deixaram de ser rotineira. Atualmente, com o envelhecimento da população, o aumento das condições crônicas e a política nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) visando a desospitalização, essa prática tem sido resgatada, estimulando o cuidado domiciliário com a participação da família, na maioria dos casos, as mulheres.

Contudo é desta forma que este tipo de cuidado, muitas vezes se torna a única alternativa para os familiares, e quando falamos dos familiares, estamos falando de mulheres, mães, avós, como as principais cuidadores, pois são elas que dão atenção especial aos seus filhos, netos, etc, que tem doenças permanentes ou terminais, e não podem ter a agilidade em um atendimento para si próprias pois muitas vezes necessitam da espera de longas filas para o atendimento, enquanto seu familiar que necessita do cuidado especial não pode esperar, gerando assim, a falta de cuidado com si próprio.

Fato este que gera a necessidade de adaptações e mudanças no estilo de vida não apenas do doente, mas de sua família, pois esta passa a ter em casa uma pessoa que necessita de cuidados específicos.

Contudo já existem estudos e até Projetos de Leis e Leis aprovadas que destacam justamente a predominância, como cuidador principal, as mulheres, principalmente filhas e esposas, e estes cuidados geram uma sobrecarga por parte dos cuidadores/familiares, estresse e falta de tempo para o autocuidado.

05  
R

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Neste contexto, a assistência integral ao doente tem se tornado um grande desafio, especialmente, quando este se encontra dependente e ou em fases avançadas da doença, necessitando de maior atenção e cuidado por parte da família.

Frente a esse fato é necessário desenvolver e promover assistências adequadas às reais necessidades das mulheres que se encontram inseridas nesta questão. Pois são mulheres que dedicam seu tempo, quase que de forma integral, aos cuidados do doente e merecem ter benefícios diferenciados, tal qual sua condição.

Destarte o objetivo do texto proposto é instituir o atendimento prioritário nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de Caetano do Sul para todos os acompanhantes, com menos de 60 (sessenta) anos e que tenham sob sua responsabilidade pessoa com deficiência, destacando assim, maior rapidez no atendimento da mulher, e por consequência, uma menor permanência distante do ser que a aguarda e necessita de seus cuidados.

Diante do exposto, e pela importância e alta relevância do objeto deste projeto, contamos com o beneplácito apoio dos nobres vereadores, para que juntos aprovemos a presente iniciativa.

Plenário dos Autonomistas, 23 de maio de 2017.

**EDISON ROBERTO PARRA**  
**(PARRA)**

**VEREADOR**